



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

**“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SANTANA DE PIRAPAMA-
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196 de 29 de junho de 2012, ficam autorizadas as concessões de 6,41% (seis inteiros e quarente e um décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; 6,29% (seis inteiros e vinte e nove décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos percentuais) que corresponde ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; nos subsídios dos Secretários Municipais de Santana de Pirapama-MG a título de recomposição das perdas inflacionárias dos períodos.

Parágrafo único. O valor dos subsídios dos Secretários Municipais, após as atualizações constantes do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de R\$3.077,40 (três mil, setenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

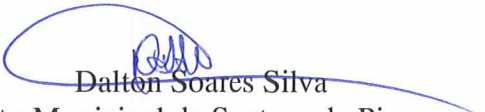


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 23 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama